



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**LEI 1.338/2009**

**Autógrafo nº 043/2009.**

**Projeto de Lei nº 046/2009.**

SÚMULA: Dispõe sobre criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no âmbito da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado por esta Lei, o Cargo de Assessor Jurídico da Presidência, nos termos de Acórdão 1.111/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º – As atribuições do Cargo, bem como os vencimentos, constam da Planilha Anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da atualização de que trata esta Lei, serão cobertas por Dotação Orçamentária específica as quais deverão ser adequadas á Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês setembro de dois mil e nove (23/09/2009).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2009**

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>01</b>
<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao poder Legislativo local; fornecer ao Presidente pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões no Câmara Municipal; apoiar o Procurador Jurídico da Câmara sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Procurador Jurídico, de peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.); outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Faxinal/PR e permitidas pela OAB.
<b>SÍMBOLO</b>	<b>CC - I</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	<b>R\$ 1.575,00</b>